**LEI Nº 1.839/2026, de 03 de junho de 2026.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, aprovou** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a transparência dos valores arrecadados e da destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Senador Pompeu, mediante publicação periódica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em área de fácil acesso no portal oficial do Município, demonstrativo contendo, no mínimo:

I – o valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito aplicadas pelos agentes municipais de trânsito;

II – a quantidade total de autos de infração lavrados no período;

III – os valores efetivamente arrecadados, discriminados por mês;

IV – a destinação dos recursos arrecadados, com indicação das ações, programas, serviços, despesas ou investimentos custeados;

V – os percentuais e valores destinados às áreas legalmente vinculadas à aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, especialmente: a) sinalização viária; b) engenharia de tráfego e de campo; c) fiscalização de trânsito; d) educação para o trânsito.

**Art. 3º** As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

**Art. 4º** Os dados disponibilizados deverão observar linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo a consulta pública por qualquer cidadão, preferencialmente em formato aberto que possibilite o acompanhamento histórico das informações.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 6º** A publicação das informações previstas nesta Lei não poderá conter dados pessoais dos infratores, resguardando-se o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 03 de junho de 2026.**

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.839/2026, de 03 de junho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 03 de junho de 2026.

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**

Poder Legislativo

# AUTÓGRAFO DE LEI

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ,** 03 **DE** junho **DE 2026.**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada a transparência dos valores arrecadados e da destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Senador Pompeu, mediante publicação periódica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em área de fácil acesso no portal oficial do Município, demonstrativo contendo, no mínimo:

I – o valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito aplicadas pelos agentes municipais de trânsito;

II – a quantidade total de autos de infração lavrados no período;

III – os valores efetivamente arrecadados, discriminados por mês;

IV – a destinação dos recursos arrecadados, com indicação das ações, programas, serviços, despesas ou investimentos custeados;

V – os percentuais e valores destinados às áreas legalmente vinculadas à aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, especialmente:

a) sinalização viária;

b) engenharia de tráfego e de campo;

c) fiscalização de trânsito;

d) educação para o trânsito.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 4º Os dados disponibilizados deverão observar linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo a consulta pública por qualquer cidadão, preferencialmente em formato aberto que possibilite o acompanhamento histórico das informações.

Art. 5º O disposto nesta Lei observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º A publicação das informações previstas nesta Lei não poderá conter dados pessoais dos infratores, resguardando-se o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Poder Legislativo

# AUTÓGRAFO DE LEI

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 03 de Junho de 2026.

**Abidias Serafim do Ó Filho**
**Presidente da Câmara Municipal**